

Lei Complementar nº 782

06-06-2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 782

Dá nova redação ao caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 664, de 27.12.2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 664, de 27.12.2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 16.7.2012, e da presente Lei Complementar, é assegurada a gratuidade a todos os usuários do Serviço Especial Mão na Roda e seus acompanhantes e no Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória aos estudantes regularmente matriculados, e com presença frequente, nos seguintes cursos e categorias:

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de Junho de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Publicada no Diário Oficial do dia 04/06/2014